



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 25/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

Às Secretarias de Estado do Distrito Federal;
Às Administrações Regionais; e
Às Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal.

Assunto: Insuficiência de recursos para pagamentos de despesas relativas à conversão da licença-prêmio em pecúnia no exercício financeiro de 2024.

Senhores Secretários, Dirigentes e Administradores Regionais,

1. Ao cumprimentá-los(as), comunico que, em observância à Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, o pagamento da conversão de um mês de licença-prêmio em pecúnia por ano está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal. Essa conversão deve ocorrer no mês de férias, no mês de aniversário ou no mês de dezembro, mediante solicitação do servidor.
2. Nesse contexto, destaco que, a execução desse pagamento requer uma previsão orçamentária específica, conforme legislação aplicável. A estimativa está contemplada na Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, aprovada como Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024.
3. Mesmo diante do cenário de retração fiscal no âmbito do Distrito Federal, o Governo tem empreendido esforços para valorizar seus servidores, promovendo reajustes salariais em todas as categorias. Essa iniciativa, por sua vez, demandou ajustes orçamentários para sua concretização.
4. Diante disso, torna-se imperativo que os gestores adotem medidas de contenção de despesas para assegurar a sustentabilidade financeira do Estado, sem, contudo, deixar de reconhecer e valorizar o papel crucial desempenhado pelos servidores públicos na prestação de serviços à população.
5. Com base em estudos técnicos realizados nesta Pasta, sublinha-se que, no exercício financeiro de 2024, caso todos os servidores elegíveis solicitem a conversão da licença-prêmio em pecúnia, os recursos disponíveis não serão suficientes para atender todos os órgãos do Poder Executivo no escopo distrital.
6. Assim, recomendo a observância dos Princípios da Unidade e Universalidade do Orçamento, conforme preceitua o art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 2º ao 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
7. Ademais, em conformidade com o princípio da impessoalidade e em defesa do interesse público, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, roga que, em virtude do poder discricionário, não sejam deferidos pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia no exercício financeiro atual, alinhando-se ao princípio do equilíbrio orçamentário.
8. Além disso, registro a importância da adesão às normas fiscais de limitação de gastos, à luz dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. Por fim, destaco o compromisso desta Secretaria de Estado em garantir uma administração fiscal justa e equilibrada, solicitando a compreensão de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/02/2024, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133791641** código CRC= **7F64E3B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004205/2024-31

Doc. SEI/GDF 133791641